

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPAVEL – CREDICOOPAVEL
CNPJ – 76.461.557/0001-91
NIRE 4140000051-6

ÍNDICE ANALÍTICO

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS.....	4
Art.1º – características jurídicas e legais.....	4
Art.2º – área de ação e de admissão de associados	4
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS	4
Art.3º – objetivo da cooperativa.....	4
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS	6
Art.4º – do ingresso como associado	6
Art.5º – poderão associar-se à cooperativa.....	6
Art.6º – adquirindo a qualidade de associado	7
SEÇÃO I – DOS DIREITOS	7
Art.7º – são direitos do associado	7
Art.8º – da solicitação de restituição do capital	8
Art.9º – da formalização do pedido de restituição	8
SEÇÃO II – DOS DEVERES	8
Art.10 – são deveres do associado.....	8
SEÇÃO III – DA RESPONSABILIDADE	10
Art.11 – da responsabilidade solidária e subsidiariamente do associado	10
SEÇÃO IV – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.....	10
Art.12 – direitos e deveres do associado no acerto de contas	10
SEÇÃO V – DA DEMISSÃO.....	11
Art.13 – formalização do pedido de demissão	11
SEÇÃO VI – DA ELIMINAÇÃO	11
Art.14 – das disposições para eliminação do associado	11
SEÇÃO VII – DA EXCLUSÃO	12
Art.15 – da exclusão do associado	12

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL	13
Art. 16 – do valor do capital social	13
Art. 17 – o capital social integralizado responde como garantia das obrigações do associado	13
Art. 18 – da subscrição no caso de readmissão	13
Art. 19 – dos juros sobre a conta capital.....	14
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	14
Art.20 – indicação dos órgãos sociais	14
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	15
Art.21 – do rito das assembleias gerais.....	15
Art.22 – da convocação da assembleia geral	15
Art.23 – de associado impedido de votar.....	16
Art.24 – da apresentação do balanço e contas à assembleia geral	17
Art.25 – da seção permanente até a solução dos assuntos	18
subseção I – da assembleia geral ordinária	18
Art.26 – dos assuntos a deliberar nas assembleias gerais ordinárias	18
Art.27 – dos membros dos órgãos de administração e fiscal não participar em votação	19
subseção II – da assembleia geral extraordinária	19
Art.28 – da deliberação de qualquer assunto de interesse social	19
Art.29 – dos assuntos a serem deliberados pela AGE	19
subseção III – das pré-assembleias	20
Art.30 – das reuniões preparatórias aos associados	20
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	20
subseção I – da governança corporativa	20
Art.31 – da convocação da assembleia geral	20
subseção II – do conselho de administração	21
Art.32 – dos membros do conselho de administração	21
Art.33 – da competência do conselho de administração	21
Art.34 – das reuniões do conselho de administração	24
Art.35 – da substituição de cargos de presidente e secretário do conselho de administração	24
Art.36 – das atribuições do presidente do conselho de administração.....	24
Art.37 – das atribuições do secretário do conselho de administração.....	25
subseção III – da diretoria executiva	26
Art.38 – da composição da diretoria executiva	26
Art.39 – da competência conjunta dos diretores executivos.....	27
Art.40 – da competência do Diretor Executivo Presidente	30

Art.41 – da competência do Diretor Executivo Administrativo	32
subseção IV – do conselho fiscal.....	34
Art.42 – Da composição do conselho fiscal	34
Art.43 – das reuniões dos conselheiros fiscais	34
Art.44 – competência do conselho fiscal	35
subseção V – da ouvidoria.....	35
Art.45 – finalidade da ouvidoria	35
Art.46 – do mandato da ouvidoria.....	35
Art.47 – da nomeação e ou destituição do ouvidor.....	36
Art.48 – deveres da cooperativa para com a ouvidoria	36
Art.49 – atribuições da ouvidoria	37
subseção VI – do processo eleitoral.....	37
Art.50 – da inscrição de chapas.....	37
Art.51 – eleição por voto secreto	39
subseção VII – da elegibilidade	39
Art.52 – condições básicas para a elegibilidade.....	39
Art.53 – da responsabilização solidária	40
Art.54 – da ocultação da natureza da sociedade em obrigações contraídas	40
Art.55 – dos inabilitados a cargos administrativos de instituições financeiras.....	40
CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS	41
Art.56 – do exercício social.....	41
Art.57 – dos balanços semestrais.....	41
Art.58 – das sobras apuradas.....	41
Art.59 – outros fundos que assembleia poderá criar	41
Art.60 – das perdas não cobertas pelo fundo de reserva	41
Art.61 – do rateio das despesas gerais entre todos os associados.....	42
CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	42
Art.62 – dissolução e liquidação	42
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
Art.63 – disposições gerais.....	42

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS

- Art. 1º - A Cooperativa de Crédito Rural Coopavel, designada com a sigla Credicoopavel, constituída na Assembleia Geral de 24 de novembro de 1981, é uma instituição financeira e sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, e se rege pelas disposições das Leis nº 4.595, de 31.12.1964, 5.764, de 16.12.1971 e 10.406, de 10.01.2002, da Lei Complementar nº 130, de 17.04.2009, da Lei Complementar nº 196 de 24.08.2022 e Resolução CMN nº 5.051 de 25.11.2022, dos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e deste estatuto, tendo:
- § 1º - Domicílio, sede, foro e administração na cidade e comarca de Cascavel, estado do Paraná, situada na BR 277, km 591, Bairro Parque São Paulo – CEP 85803-490.
- § 2º - O prazo de duração é indeterminado e o exercício social terá duração de 12(doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 2º - A área de atuação da Cooperativa de Crédito Rural Coopavel – Credicoopavel, compreende:
- I - Área de ação: Cascavel PR; e
 - II - Área de admissão de associados: Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 3º - A Cooperativa, através da prática de todas as operações ativas, passivas, acessórias e especiais, praticáveis com a natureza social e de acordo com as disposições legais, tem por objetivo:
- I - Proporcionar, através de mutualidade, assistência financeira em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização;
 - II - Prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de

suas atividades rurais, respeitando os percentuais estabelecidos em normas regulamentares;

- III - Propiciar a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, incluindo educação financeira;
- IV - Implantar busca permanente de soluções através de atuação integrada do segmento, colocando em prática os instrumentos de engenharia financeira que contribuam para alavancar e modernizar o modelo de crédito rural;
- V - Instalar unidades de atendimento cooperativo e, assegurar a complementação da prestação de serviços comuns, através de sistema integrado de Crédito Cooperativo; e
- VI - Obtenção de fontes alternativas de recursos.

§ Único - Respeitada a legislação aplicável e este estatuto, a cooperativa poderá:

- I - Participar de instituições financeiras, cujo capital social seja constituído majoritariamente por integrantes do sistema cooperativo;
- II - Participar de empresas que, permanentemente, prestem serviços ou forneçam bens indispensáveis à cooperativa, os quais estejam condicionados à subscrição obrigatória dos títulos respectivos;
- III - Firmar convênio para realização do serviço de compensação de cheques e outros papéis e outros serviços e operações que se fizerem necessários;
- IV - Firmar convênio com instituições públicas e privadas para a realização de serviços acessórios, tais como a arrecadação de tributos e recebimento de contas diversas; e,
- V - Firmar convênios com instituições financeiras, seguradoras públicas e privadas e outras instituições para disponibilizar planos de saúde, seguros diversos, ou outro produto, que atendam às necessidades econômica e social da cooperativa, de seus associados, incluindo respectivos familiares, empregados da cooperativa e empregados dos associados da cooperativa.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

- Art. 4º - O ingresso como associado da cooperativa é livre para todos que desejarem utilizar seus serviços, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na legislação e neste estatuto.
- § Único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.
- Art. 5º - Poderão associar-se à cooperativa:
- I - As pessoas físicas que, de forma efetiva e preponderantemente, desenvolvem na sua área de atuação, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de criação, captura e transformação do pescado; incluindo as pessoas físicas que prestam serviços aos associados da Credicoopavel;
 - II - As Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por objeto social atividades não conflitantes com a atividade da cooperativa e de seus associados;
 - III - As pessoas jurídicas que atuam na área da cooperativa e exerçam as mesmas atividades das pessoas físicas do inciso I e seus colaboradores no ramo de compra, venda e industrialização de produtos da agropecuária; compra e venda de insumos agrícolas e pecuários, revenda de óleo diesel e lubrificante; compra e venda de máquinas e equipamentos agrícolas; prestação de serviços aos agricultores e transporte de produtos originários da atividade agropecuária; incluindo as pessoas jurídicas que prestam serviços aos associados da Credicoopavel;
 - IV - Aposentados que, quando em atividade, atendiam os critérios estatutários de associação;
 - V - Pais, cônjuges ou companheiro, viúvo, filhos, irmãos, dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
 - VI - Estudantes e profissionais formados em cursos superiores e de cursos técnicos de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associados;

- VII - Os empregados das pessoas jurídicas e físicas associadas à Credicoopavel, e daquelas de cujo capital ela participe, e das pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à cooperativa;
- VIII - Os empregados que com ela mantenham vínculo empregatício;
- IX - Pessoas Jurídicas que tenham participação societária de Pessoas Físicas associadas à cooperativa;
- X - Outros que a legislação permita, respeitada a competência do Banco do Central do Brasil,
- XI - Sócio(s) da Pessoa Jurídica associada da Credicoopavel, desde que sua(s) atividade(s) não colida(m) com as da Credicoopavel;
- XII - Uma vez observadas às disposições da legislação em vigor, podem também, associar-se outras pessoas jurídicas, incluindo, Entes Despersonalizados conforme artigo 4º da Lei Complementar nº 196 de 24.08.2022.

- Art. 6º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar quotas-partes de capital social, na forma prevista pelo Conselho de Administração, e assinar o livro ou ficha de matrícula.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

- Art. 7º - São Direitos do Associado:
- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados ressalvados as disposições legais e estatutárias em contrário;
 - II - Votar e concorrer aos cargos eletivos da cooperativa;
 - III - Beneficiar-se das operações de crédito e serviços, objeto da cooperativa;
 - IV - Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;

- V - Gozar de todas as vantagens previstas neste estatuto, no Regimento e nas normas internas da cooperativa;
- VI - Propor ao Conselho de Administração medidas de interesse, em decorrência de eventuais irregularidades detectadas na administração da cooperativa ou de infrações normativas cometidas pelos associados; e
- VII - Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização.

Art. 8º - O associado Pessoa Física que completar sessenta anos de idade e no mínimo vinte anos de filiação e a Pessoa Jurídica que completar vinte anos de filiação à cooperativa, poderá solicitar restituição parcial de suas quotas-partes de capital social, respeitando o disposto no Art. 12 parágrafos 1º; 2º; 5º e Art. 16 parágrafos 2º.

§ 1º - Este benefício poderá ser requerido novamente a cada cinco anos.

§ 2º - No caso de doença grave ou invalidez permanente do associado, comprovada por perícia médica, poderá o Conselho de Administração, autorizar a restituição parcial de suas quotas-partes de capital social, ou total que assim se dará pelo seu desligamento, em parcela única ou, no máximo em 06(seis) parcelas, se assim permitir as condições financeiras da cooperativa;

Art. 9º - A restituição parcial da conta capital do associado por idade e ou por tempo de filiação ocorre a pedido do mesmo, formalizada em requerimento escrito dirigido ao Presidente da cooperativa, que comunicará ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente ao pedido.

§ Único - A restituição parcial completar-se-á com o pagamento da conta capital a que tiver direito, através de crédito em conta corrente, respeitando o disposto no Art 8º deste estatuto.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 10 - São Deveres do Associado:

- I - Subscrever e realizar as quotas-partes do capital social da cooperativa, de

acordo com a deliberação do Conselho de Administração e nos termos deste Estatuto;

- II - Cumprir fielmente a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, o Regimento e as normas internas, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções ou decisões do Conselho de Administração;
- III - Satisfazer pontualmente seus compromissos perante a cooperativa;
- IV - Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V - Depositar suas economias, movimentando seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente ao nível de fidelização na Cooperativa e utilizar-se dos demais serviços que a mesma estiver habilitada a prestar;
- VI - Contribuir com a autofiscalização da cooperativa, através de atuações e providências de responsabilidade mútua no cumprimento da lei, deste Estatuto e das normas de segurança;
- VII - Não exercer dentro da cooperativa atividade que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.
- VIII - O associado empregador, Pessoa Física e ou Pessoa Jurídica, conforme inciso III do Art. 5º, quando rescindir o contrato de trabalho do seu empregado, comunicará a cooperativa através de correspondência a demissão do empregado, que terá seus limites de Conta Corrente e Cartão de crédito baixado, a conta bloqueada para movimentação, mantendo-se ativa até a liquidação dos débitos existentes.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE

- Art. 11 - O associado responderá, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contratadas pela cooperativa, até o limite das quotas-partes que subscrever e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.
- § 1º - A responsabilidade do associado, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, salvo no caso do parágrafo segundo deste artigo.
- § 2º - O associado que der causa a qualquer prejuízo à Cooperativa responderá pelo mesmo direta e preferencialmente com seu patrimônio.

SEÇÃO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

- Art. 12 - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou; acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas, bem como de todos seus débitos junto à cooperativa e a terceiros que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade da cooperativa, que se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas.
- § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, e satisfeitas as suas obrigações junto à cooperativa.
- § 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital social de que trata este artigo seja feita à vista ou em parcelas iguais, mensais ou semestrais, em até três anos, a partir do exercício financeiro seguinte ao seu desligamento, sem atualização monetária e/ou acréscimo de juros.
- § 3º - O herdeiro de associado tem direito ao capital integralizado, observadas as exigências legais e o disposto no parágrafo primeiro.

- § 4º - Ocorrendo demissões, eliminações, ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.
- § 5º - A restituição de quotas-partes de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração.
- § 6º - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, serão revertidos ao fundo de reserva, depois de decorridos 05 (cinco) anos da data da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO V DA DEMISSÃO

- Art. 13 - A demissão de associado ocorre a seu pedido, formalizada em requerimento dirigido ao Presidente, que a comunicará ao Conselho de Administração na primeira reunião que sobrevier, e não poderá ser negada.
- § Único - A demissão completar-se-á com a respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo demissionário.

SEÇÃO VI DA ELIMINAÇÃO

- Art. 14 - A eliminação de associado é aplicada em caso de infração à lei, a este estatuto e às deliberações da Assembleia Geral ou ainda, pela prática de atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social, e será procedida por decisão do Conselho de Administração, comunicada ao infrator.
- § 1º - Os motivos que determinaram a eliminação do associado constarão de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração.

- § 2º - A comunicação referida neste artigo será feita mediante remessa ao eliminado, no prazo de até trinta dias, contado da lavratura do termo no livro ou ficha de matrícula, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento, podendo ser feita por edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.
- § 3º - Da decisão de eliminação, poderá o eliminado interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral, desde que postulado no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento ou da publicação do edital.

SEÇÃO VII DA EXCLUSÃO

- Art. 15 - A exclusão de associado se dará por:
- I - Exercer atividade paralela e considerada prejudicial à Cooperativa ou colidente com seus objetivos, quer como pessoa física ou na qualidade de titular, quotista, acionista, empregado ou preposto de pessoa jurídica;
 - II - Levar a cooperativa à prática de atos judiciais e ou administrativos para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - III - Deixar de movimentar ou operar com a cooperativa, no prazo ininterrupto de dois anos;
 - IV - Infringir resoluções do Conselho de Administração e deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;
 - V - Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa perante a comunidade;
 - VI - Prejudicar ou tentar prejudicar, material, moral ou economicamente a cooperativa ou seus dirigentes;
 - VII - Dissolução da pessoa jurídica;
 - VIII - Perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida; e,
 - IX - Sua morte.
 - X - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na

cooperativa.

- § Único - A exclusão do associado se dará por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 16 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- § 1º - O capital social se subdivide em quotas-partes de valor unitário equivalente a uma unidade do padrão monetário vigente no país.
- § 2º - O associado se obriga a subscrever, no ato de seu ingresso na sociedade, o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
- § 3º - O capital será totalmente integralizado no ato da subscrição.
- § 4º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia.
- § 5º - A transferência de quotas-partes, que se dará somente a associado ou nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, será averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração da cooperativa.
- § 6º - Nenhum associado poderá subscrever mais de um terço do total das quotas-partes do capital da cooperativa.
- Art. 17 - As quotas-partes de capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa, não dispensadas outras garantias reais ou pessoais. .
- Art. 18 - Em caso de readmissão, o associado deverá subscrever quotas-partes de capital social igual ao valor mínimo, conforme Art. 16 parágrafo 2º.

- Art. 19 - O capital integralizado poderá ser remunerado com juros cuja taxa será fixada pelo Conselho de Administração, limitada, anualmente, ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais – conforme lei complementar nº 130 de 17.04.2009 e Lei complementar nº 196 de 24.08.2022 e, dependerá do resultado econômico da cooperativa.
- § 1º - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a capitalização ou crédito em conta corrente dos juros remuneratórios do capital;
- § 2º - Não configura distribuição de benefício às quotas-partes o oferecimento ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens, de maneira isonômica, em campanhas promocionais de captação de novos associados ou de aumento do capital social pelo quadro de associados, desde que se vincule ao efetivo aumento do capital social da cooperativa, cujas políticas devem ser definidas pelo Conselho de Administração, observada a regulamentação do CMN.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- Art. 20 - A Cooperativa possui os seguintes órgãos sociais:
- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho de Administração;
 - III - Diretoria Executiva;
 - IV - Conselho Fiscal; e
 - V - Ouvidoria

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral, sua instalação, procedimentos, poderes e competência, obedecem ao estabelecido em lei e neste estatuto.
- Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e por ele presidida, auxiliado pelo Secretário do Conselho de Administração.
- § 1º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital, que preverá, não havendo quórum de instalação na primeira convocação, sua realização em segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo mínimo de uma hora entre uma convocação e outra.
- § 2º - As Assembleias Gerais da Credicoopavel serão realizadas de forma presencial, à distância ou, de forma presencial e a distância simultaneamente. Quando a assembleia geral for realizada a distância ou, de forma presencial e a distância simultaneamente, a cooperativa deverá possibilitar a participação e a interlocução entre os associados e a assembleia e, assegurar a inviolabilidade do processo de votação.
- § 3º - Do edital de convocação da Assembleia Geral constarão:
- I - A denominação da cooperativa e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
 - II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local de sua realização;
 - III - A forma de realização da Assembleia, se presencial, mista ou somente a distância;
 - IV - A sequência ordinal das convocações e o quórum de instalação;
 - V - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - VI - O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
 - VII - O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para

participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente e os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; e,

VIII - A data, nome completo, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

- § 4º - Não poderá votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que:
- I - Tenha sido admitido após a sua convocação; ou,
 - II - Esteja em infringência de qualquer disposição deste estatuto, desde que previamente advertido por escrito.
- § 5º - As três convocações poderão ser feitas em edital único, desde que dele constem, expressamente, os horários de cada uma.
- § 6º - O edital de convocação será afixado em locais visíveis, nas dependências comumente frequentadas pelos associados e divulgados em destaque no sítio eletrônico da cooperativa.
- § 7º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Secretário do Conselho de Administração.
- § 8º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado designado pela mesma e secretariado por convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.
- § 9º - O quórum de sócios presentes à reunião para a Assembleia geral funcionar e deliberar será de:
- I - Dois terços do número de associados, em primeira convocação;
 - II - A metade mais um do número de associados, em segunda convocação; e
 - III - Dez associados, no mínimo, em terceira e última convocação.
- Art. 23 - Não podem votar nas decisões da Assembleia Geral.
- I - Quaisquer associados, inclusive os que exerçam cargos de administração ou fiscalização, quando se tratar de deliberações de assuntos que, direta ou indiretamente, a eles se refiram; e

II - O associado que tiver vínculo empregatício ou interesse oposto ao da cooperativa no assunto em deliberação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

- Art. 24 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório de atividades, do balanço geral, da demonstração das sobras ou perdas, relatório da auditoria independente, e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado ou convidado para presidir e outro associado ou convidado para secretariar a discussão e a votação da matéria prevista neste artigo.
- § 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2º - As deliberações da Assembleia Geral versarão somente sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.
- § 3º - Habitualmente, a votação será aberta, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. As decisões sobre recursos, eliminação de associado, destituição e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa, serão sempre tomadas em votação secreta.
- § 4º - As ocorrências verificadas na Assembleia Geral constarão na ata, lavrada em livro próprio, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente, Secretário do Conselho de Administração, Presidente e Secretário ad hoc, e por uma comissão de oito associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.
- § 5º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, somados, quando for o caso, com os votos dos associados participantes à distância via eletronicamente, com exceção das matérias mencionadas no artigo 29 e parágrafo único deste estatuto.
- § 6º - Cada associado terá direito a um só voto, independentemente do número de quotas-partes que possuir, vedado o voto por procuração.
- § 7º - Quando houver assembleias mistas ou exclusivamente on-line será enviado aos associados, LINK com endereço eletrônico para participação na assembleia, bem como orientações sobre o processo de participação e votação.

- Art. 25 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente no primeiro quadrimestre que suceder ao término do exercício social, delibera, entre outros, sobre os seguintes assuntos, que constarão da ordem do dia:
- I - Prestação de contas do órgão de Administração, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço dos dois semestres do exercício;
 - c) Demonstrativo das contas de resultado;
 - d) Relatório da auditoria independente; e
 - e) Parecer do conselho fiscal.
 - II - Destinação das sobras ou rateio das perdas, incluindo deliberação sobre a destinação dos juros remuneratórios do capital integralizado.
 - III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - IV - Quando da eleição do Conselho de Administração, fixar o valor da remuneração para o Presidente e Secretário deste Conselho, bem como das cédulas de presença para os demais membros Conselheiros de Administração e Fiscal e, ainda a forma de reajustamento anual, ou para até o término dos respectivos mandatos;
 - V - A remuneração atribuída no inciso IV anterior ao Presidente e Secretário do Conselho de Administração, compreende, entre outros, pró-labore, gratificações e participação dos resultados; e,
 - VI - Outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29 deste Estatuto.
- § Único - A aprovação do relatório, do balanço e das contas do órgão de administração não desonera seus componentes de responsabilidade.

- Art. 27 - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I e IV do Art. 26.
- § 1º - O Presidente do Conselho de Administração solicitará ao plenário a indicação de um associado ou convidado para coordenar e outro para secretariar a discussão e votação da matéria prevista neste Artigo.
- § 2º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deixam a mesa, mas permanecem no recinto a disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.
- Art. 29 - É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:
- I - Reforma do estatuto;
 - II - Fusão, incorporação e desmembramento;
 - III - Mudança do objeto da sociedade;
 - IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante; e
 - V - Contas do liquidante.
- § Único - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, somados, quando for o caso, com os votos dos associados participantes à distância via eletronicamente, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO III
DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

- Art. 30 - Antecedendo as assembleias gerais poderão ser efetuadas reuniões preparatórias, denominadas pré-assembleias, de esclarecimento aos associados do balanço geral, das demonstrações financeiras e do plano de atividades, cuja realização será regulada por resolução do Conselho de Administração.
- § 1º - As reuniões, por seu caráter preparatório das assembleias gerais, não possuem poder deliberatório.
- § 2º - O Presidente do Conselho de Administração definirá o calendário e indicará o local das reuniões.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

- Art. 31 - A Cooperativa observa a política de governança corporativa, cuja estrutura aborda os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, de forma a contemplar a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.
- § Único - A Cooperativa possui estrutura administrativa integrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva a ele subordinada, colegiados estes definidos e regulados por este Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e mais 05 (cinco) Conselheiros, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de quatro anos.
- § 1º - O mandato dos Conselheiros de Administração perdurará até a data de posse dos novos membros eleitos.
- § 2º - Os membros do Conselho de Administração, após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração, cuja investidura dar-se-á pelo Presidente anterior, e na falta deste, pelo Coordenador do Conselho Fiscal em exercício, perdurando o mandato até a posse dos eleitos.
- § 3º - Será obrigatória, ao término do mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos componentes do Conselho de Administração.
- § 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração, que, injustificadamente, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, durante o ano.
- Art. 33 - Competem ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na lei e neste estatuto, as funções de direção estratégica da Cooperativa, conforme a seguir especificadas:
- I - Estabelecer orientação geral dos negócios da cooperativa, visando às políticas e as estratégias gerais e específicas, bem como, os objetivos e metas de resultados, considerando os aspectos que visem à perenidade dos negócios da Credicoopavel;
 - II - Indicar e destituir Diretores Executivos fixando-lhes suas atribuições, bem como a remuneração individual destes, podendo fixar, além do pró-labore, outros benefícios que comporão a remuneração global, dentre eles: gratificações, participação nos resultados e outros benefícios dentro dos limites e da legislação brasileira, sempre de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;
 - III - Deliberar sobre a estrutura organizacional e sobre o plano de cargos e salários,

aumentos salariais coletivos e ou atribuições de gratificações e prêmios, bem como sobre a prática de planos de benefícios. Limitar-se-á a definição de políticas a respeito, ficando a cargo da Diretoria Executiva com prévia consulta ao Presidente do Conselho de Administração, quaisquer definições específicas e suas aplicações, incluindo admissão e demissão dos empregados, observadas a Legislação Trabalhista;

- IV - Fiscalizar, acompanhar e avaliar o desempenho da gestão, especialmente, quanto ao cumprimento das políticas de negócios, dos planos estratégicos, dos planos orçamentários e dos planos de metas em geral, monitorando os resultados, incluindo averiguações quanto à atuação de cada um dos diretores executivos, adotando as medidas que julgarem necessárias, quando da constatação da prática de qualquer irregularidade e/ou descumprimento de orientação estabelecida por esse Conselho;
- V - Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa;
- VI - Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VII - Convocar a Assembleia Geral;
- VIII - Apreciar e aprovar o relatório da gestão, balanços e demais documentos de prestação de contas da cooperativa a ser apresentada a assembleia geral;
- IX - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto ou assembleia assim o exigir;
- X - Autorizar a constituição de ônus reais;
- XI - O Conselho de Administração é responsável pelo cumprimento das exigências instituídas pelo programa de “Política de sucessão de administradores”;
- XII - Deliberar sobre pedido de licença de seus membros;
- XIII - Determinar a adoção das medidas que julgar convenientes, quando da constatação da prática de qualquer irregularidade, também, examinar e ou recomendar medidas recomendadas pela Diretoria Executiva;
- XIV - Autorizar a Diretoria Executiva a firmar convênio com instituições financeiras, Seguradoras e outras instituições de interesse da Cooperativa, para atender as necessidades dos associados, empregados da Credicoopavel e empregados dos

associados;

- XV - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;
- XVI - Autorizar ou indeferir a transferência de quotas-partes;
- XVII - Estabelecer o percentual de juros que remunerará o capital integralizado anualmente de conformidade ao disposto no artigo 19 do Estatuto Social;
- XVIII - Estabelecer a sistemática e índice de atualização do capital a ser subscrito e integralizado pelo associado que ingressar na Cooperativa, por solicitação da Diretoria Executiva;
- XIX - Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;
- XX - Decidir sobre casos omissos ou urgentes, ad referendum da Assembleia Geral;
- XXI - Contratar auditores independentes, inclusive auditor interno e, deliberar sobre seus relatórios, bem como avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e ainda, os planos de contingências para os riscos da cooperativa;
- XXII - Deliberar sobre expedientes com providências indicadas pela Diretoria Executiva, com relação a diretrizes e/ou orientações vinculadas a Resoluções, Normas, Carta Circular e Comunicados do Banco Central do Brasil, bem como sobre assuntos recomendados, por aquela Autarquia, em Cartas de Ofícios enviados à Credicoopavel;
- XXIII - Indicar e destituir o Ouvidor;
- XXIV - Contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, inclusive consultores externos, pertencentes ou não ao quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si dos Conselheiros de Administração e Fiscal, bem como dos Diretores Executivos, até segundo grau, em linha reta ou colateral;
- XXV - Deliberar sobre operações de crédito concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros da executiva;
- XXVI - Deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias;

XXVII O Conselho de Administração fica investido de poderes para alienar ou empenhar bens e direitos, para garantir empréstimos e outras obrigações perante a cooperativa, bem como realizar a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com instituições financeiras oficiais e privados, destinadas ao financiamento de associados pelo sistema de repasse.

XXVIII Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 35 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo Secretário, o qual será substituído, à sua vez, por um membro do Conselho de Administração designado entre os próprios conselheiros.

§ 1º Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Secretário do Conselho de Administração o sucederá pelo prazo de até 90 dias, sendo que durante este prazo, o Conselho de Administração deverá por ato em reunião, escolher entre si, o membro que irá preencher o cargo vago de Presidente, pelo prazo restante do mandato; e,

§ 2º - Se vagar, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente ou seu substituto, na sua falta, convocará, no prazo de trinta dias, a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, pelo prazo restante do mandato.

Art. 36 - Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e com o auxílio da Diretoria Executiva, zelar pelo cumprimento das Normas e Resoluções do Banco Central do Brasil, bem como do cooperativismo, incluindo Normativos em geral regulamentados pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN);
 - III - Supervisionar as atividades e operações da Credicoopavel, através da Diretoria Executiva, procedendo à avaliação mensal do estado econômico-financeiro da cooperativa, segundo o enunciado nos incisos III e IV do artigo 33 deste Estatuto, por meio de balancetes, de demonstrativos específicos e de instrumentos técnicos de apoio à administração; dentre eles: planos estratégicos, planos de objetivos e metas, planos orçamentários, planos de cargos e salários, sistema de informação gerencial (SIG), atas e protocolos de reuniões; manuais de organização, de controles internos e, de normas e procedimentos;
 - IV - Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão e deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
 - V - Constituir, em conjunto com o Secretário, mandatários, especificando os poderes no instrumento de procuração, inclusive prazo de vigência, com consentimento do Conselho de Administração, excluídos poderes de gestão;
 - VI - Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, individualmente ou em conjunto com outros procuradores;
 - VII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos exigidos em lei e por este estatuto;
 - VIII - Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pelas Assembleias Gerais; e
 - IX - Outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir.
- Art. 37 - Ao Secretário do Conselho de Administração cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
- I - Substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos eventuais;
 - II - Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, bem como zelar pela guarda dos livros,

documentos e arquivos relativos a esses atos das Assembleias e Conselho de Administração;

- III - Verificar a elegibilidade dos associados postulantes a cargos nos órgãos sociais e atestar a aptidão das chapas inscritas a concorrer ao pleito; e
- IV - Secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 38 A Diretoria Executiva será composta por 02(dois) membros, sendo um Diretor Executivo Presidente e um Diretor Executivo Administrativo, escolhidos e indicados pelo Conselho de Administração a serem contratados, podendo a escolha recair sobre associados ou não associados, todavia devem possuir comprovada capacidade técnica, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração, tendo as seguintes responsabilidades:
- I - Os Diretores Executivos responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua Gestão até que se cumpra integralmente.
 - II - Os componentes da Diretoria Executiva equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;
 - III - Os Diretores Executivos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;
 - IV - Os Diretores Executivos deverão agir estritamente no âmbito dos poderes estatutários inerentes ao cargo e, se participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - V - A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Diretores Executivos cujas ações ou omissões, na forma dos incisos de I a IV anterior, têm como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

- § 1º - O Conselho de Administração dará posse à Diretoria Executiva em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação e homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de reunião do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim.
- § 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos e encerrar-se-á com o término do mandato do Conselho de Administração, permanecendo os Diretores Executivos em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos nomeados, exceto nos casos de destituição, a qualquer tempo, ou pedido de desligamento imediato.
- § 3º - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído, substituído ou reconduzido por deliberação da maioria do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para este fim.
- § 4º - Nas ausências ou impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva, de até 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição provisória.
- § 5º - No caso de desligamento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em reunião especialmente convocada para este fim e por maioria de votos, nomeará o substituto para cumprir o período restante do mandato observado as condições de elegibilidade, homologação e permanência no cargo até a posse dos novos nomeados.
- Art. 39 - A Diretoria Executiva fica investida de poderes para resolver todos os atos relativos às funções de gestão, inclusive transigir e contratar obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar as contratações de operações de financiamento ou repasse de instituições financeiras, oficiais ou privadas, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros, receber recursos oriundos de fundos oficiais, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses, nos termos da legislação específica, no acesso aos recursos, inclusive podendo oferecer garantias de aplicação financeira nas operações de crédito sempre visando atender as necessidades financeiras dos associados e, ainda receber ou alienar bens imóveis até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, com expediente diário, cumprindo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, o contido neste Estatuto Social e o disposto no Regimento Interno, não podendo atuar em mais de uma Cooperativa, tendo as seguintes atribuições:
- I - Dirigir as atividades organizacionais, tomar todas as decisões necessárias relacionadas com o objeto social e com as operações da Cooperativa;

- II - Dirigir as áreas organizacionais, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, conforme organograma geral da cooperativa e organização administrativa e operacional, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III - Propor ao Conselho de Administração normatização de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV - Cumprir e fazer cumprir os preceitos legais e normativos relativos à política creditícia, emanados das autoridades monetárias;
- V - Administrar diretamente as carteiras e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração, pelo Regimento Interno ou por Resoluções;
- VI - Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- VII - Assinar, documentos representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;
- VIII - Definir as políticas gerais e específicas de negócios mediante elaboração do Planejamento Estratégico, responsabilizando-se pela constante realimentação e acompanhamento sistemático das estratégias, dos planos de objetivos e orçamentários da Credicoopavel, submetendo-as, por primeiro, ao tratamento e às deliberações do Conselho de Administração;
- IX - Outorgar procuração a empregados da Cooperativa com o fim de emitir e endossar cheques, endossar cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, notas promissórias, duplicatas rurais, duplicatas mercantis, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferências interbancárias de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis;
- X - Prestar contas ao Conselho de Administração, quanto ao desempenho dos negócios da Credicoopavel, com ênfase ao descrito no inciso VIII anterior, com informações mensais do estado econômico-financeiro, das operações financeiras e, em geral, dos resultados e do cumprimento das normas e diretrizes fixadas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos e organismos oficiais do Sistema Financeiro Nacional, preferencialmente, na forma de relatórios regulares, ou que sejam solicitados;

- XI - A Diretoria Executiva tem a responsabilidade para atingir os objetivos da Cooperativa, monitorando os resultados;
- XII - Dirigir a área de controles internos e riscos, além de outras que forem atribuídas no Regimento Interno;
- XIII - Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto e ou melhorias relacionadas aos serviços administrativos; à Estrutura Organizacional e ao Plano de Cargos e Salários dos empregados da Cooperativa; observado o disposto no inciso III do artigo 33 deste Estatuto Social;
- XIV - Dirigir os trabalhos de elaboração dos relatórios de prestação de contas, ao término do exercício social, para apresentação ao Conselho de Administração, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e o parecer do Conselho Fiscal;
- XV - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes determinada pelo Conselho de Administração, com relação à Estrutura Organizacional e ao Plano de Cargos e Salários e a quaisquer definições específicas e suas aplicações, segundo o enunciado no inciso III do artigo 33 deste Estatuto, incluindo admissão e demissão dos empregados com consulta prévia ao Presidente do Conselho e, ainda, observada à Legislação Trabalhista;
- XVI - Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Externa, da Auditoria Interna e da Ouvidoria; indicando ao Conselho de Administração, as providências tomadas, via relatório circunstanciado, incluindo os assuntos enunciados no inciso XXII do artigo 33 deste Estatuto;
- XVII - Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa e executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, desde que relacionadas às operações e negócios da Credicoopavel e, determinadas pelo Conselho de Administração;
- XVIII - Quando o assunto exigir tomada de decisão por ato em reunião da Diretoria Executiva, particularmente quando a questão abranger de modo simultâneo, ou não, os dois diretores executivos, referida decisão, se fará acompanhar de registro em Ata contendo a narrativa dos fatos e respectiva decisão a ser encaminhada, pelo Diretor Executivo Presidente, à apreciação e conhecimento por parte do Conselho de Administração;

- Art. 40 - Compete ao Diretor Executivo Presidente:
- § 1º - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, administrando diligentemente, em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo, as atribuições comuns e gerais, dispostas no artigo 39 anterior, e seus incisos, bem como demais atribuições descritas nos diferentes textos deste Estatuto Social, particularmente quanto às atribuições do seu perfil funcional individual que a seguir se enumeram:
- I - Dirigir e supervisionar a administração geral e as atividades da Credicoopavel, inclusive quanto ao desempenho e à eficiência do Diretor Executivo Administrativo segundo suas respectivas atribuições, com ênfase ao cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III - Assessorar o Presidente do Conselho de Administração nos assuntos a ele competentes;
 - IV - Dirigir as atividades relacionadas com a gestão financeira, particularmente quanto a: 1) – fluxo de caixa; 2) – captação e aplicação de recursos; 3) – concessão de empréstimos e recebimentos; 4) – contas correntes – depósitos, aplicações e resgates; 5) – cartão de crédito/limites; 6) – caixas; e, 7) – análise de demonstrações financeiras, de rentabilidade, de custos e de riscos; respondendo pelas respectivas políticas e procedimentos regulamentares, bem como zelando pela qualidade do atendimento aos associados, visando, inclusive a garantir o retorno dos recursos investidos;
 - V - Acompanhar e analisar os resultados econômico-financeiro, planejados para sua área, segundo o disposto nos incisos VIII e X do artigo 39 deste Estatuto, verificando se estão de acordo aos indicadores projetados e, responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo, pelo cumprimento das metas administrativas, operacionais, patrimoniais e financeiras determinadas pelo Conselho de Administração;
 - VI - Acompanhar, avaliar e orientar a atuação dos empregados em geral, em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo, visando o cumprimento das metas operacionais da Credicoopavel, particularmente, no que tange à oferta de serviços; ao atendimento nas unidades externas; à manutenção da qualidade do atendimento aos associados e à prospecção de novos associados;

- VII - Providenciar, em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo, o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços, segundo o Plano de Objetivos e Orçamentários da Credicoopavel;
- VIII - Atender e apoiar a Ouvidoria nos quesitos relacionados a informações e a documentos que o ouvidor julgar necessário à elaboração de respostas adequadas às reclamações porventura recebidas;
- IX - Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores imobiliários;
- X - Gerir em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo os assuntos relacionados à Política de Prevenção a Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- XI - Resolver os casos omissos em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, inclusive os casos compartilhados da parte do Diretor Executivo Administrativo,
- XII - Avaliar as linhas de crédito, sua utilização, evolução e aderências ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- XIII - Acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo, em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo ajustes quando necessários;
- XIV - Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo.
- XV - Planejar e desenvolver, com apoio do Diretor Executivo Administrativo, estratégias de negócios para pessoa física e jurídica, de acordo com o modelo institucional da Credicoopavel e respectiva deliberação do Conselho de Administração, com ênfase à elaboração e acompanhamento de planos táticos e de ação para as carteiras de produtos e serviços da cooperativa;
- XVI - Desenvolver, coordenar, orientar e avaliar planos estratégicos, táticos e de ação, com apoio do Diretor Executivo Administrativo, junto a postos e/ou instalações de atendimentos da Credicoopavel, visando sempre à eficiência e o desempenho dos profissionais lotados na área, especialmente para atingir metas e resultados definidos pelo Conselho de Administração;

- XVII - Atuar na busca de novos negócios relacionados à Intercooperação junto às cooperativas de crédito e de produção parceiras, maximizando as oportunidades internas; e,
- XVIII - Analisar estudos e dirigir as equipes de expansão de negócios e inteligência de mercado, para que consigam encontrar novas oportunidades e/ou regiões aderentes às estratégias e planos táticos definidos de conformidade aos incisos XV e XVI deste artigo;

Art. 41 - Compete ao Diretor Executivo Administrativo:

- § 1º - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, administrando diligentemente, em conjunto com o Diretor Executivo Presidente, as atribuições comuns e gerais, dispostas no artigo 39 anterior, e seus incisos, bem como demais atribuições descritas nos diferentes textos deste Estatuto Social, particularmente quanto às atribuições do seu perfil funcional individual que a seguir se enumeram:
- I - Assessorar o Presidente do Conselho de Administração nos assuntos a ele competentes;
 - II - Dirigir e responsabilizar-se pelos assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas, bem como zelar pelo cumprimento das Normas; Resoluções; Cartas Circulares; Comunicados e/ou Cartas Ofícios de recomendações do Banco Central do Brasil e demais normativos expedidos pelo Sistema Financeiro Nacional;
 - III - Dirigir as atividades relacionadas com a gestão administrativa da cooperativa, especialmente, no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Credicoopavel operações ativas, passivas, abertura e manutenção de contas, cadastros, crédito rural, tesouraria, recuperação de crédito, sistema de compensação e convênios; respondendo e zelando pela qualidade do atendimento aos associados;
 - IV - Acompanhar e analisar os resultados econômico-financeiro, planejados para sua área, segundo o disposto nos incisos VIII e X do artigo 39 deste Estatuto, verificando se estão de acordo com os indicadores projetados e, responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Executivo Presidente, pelo cumprimento das metas administrativas, operacionais, patrimoniais e financeiras determinadas

pelo Conselho de Administração;

- V - Acompanhar, avaliar e orientar a atuação dos empregados de sua área, particularmente, quanto aos serviços administrativos e à operacionalização do Sistema Organizacional da Cooperativa tratados no inciso XIII do artigo 39 deste Estatuto, bem como responsabilizar-se pela aplicação das diretrizes que compõem a política de pessoal e o Plano de Cargos e Salários;
- VI - Supervisionar os trabalhos voltados à contabilidade, incluindo aspectos fiscais, trabalhistas e previdenciários da cooperativa, acompanhando os expedientes necessários e legais segundo o perfil de atribuições do Contador, de forma a permitir uma visão permanente e adequada da situação econômica, financeira e patrimonial da Credicoopavel;
- VII - Providenciar, em conjunto com o Diretor Executivo Presidente, o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços, segundo o Plano de Objetivos e Orçamentários da Credicoopavel;
- VIII - Atender e apoiar a Ouvidoria nos quesitos relacionados a informações e a documentos que o ouvidor julgar necessário à elaboração de respostas adequadas às reclamações porventura recebidas.
- IX - Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- X - Gerir em conjunto com o Diretor Executivo Presidente, os assuntos relacionados à Política de Prevenção a Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- XI - Uma vez compartilhado o assunto com o Diretor Executivo Presidente, resolver os casos omissos em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- XII - Averbar no livro ou ficha de matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados; e
- XIII Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele em conjunto com o Diretor Executivo Presidente.

SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

- Art. 42 A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela assembleia geral, uma vez observados os impedimentos legais e deste estatuto.
- § 1º É obrigatória a renovação de, ao menos, 02 (dois) membros a cada eleição.
- § 2º - Perderá automaticamente o cargo, o Conselheiro que faltar injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou as seis alternadas, durante exercício social.
- § 3º - Os membros do Conselho Fiscal, após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de Atas do Conselho Fiscal, cuja investidura dar-se-á pelo Presidente em exercício, e, na falta deste, pelo coordenador do conselho Fiscal do mandato anterior, perdurando o mandato até a posse dos eleitos.
- § 4º - O mandato dos Conselheiros Fiscais perdurará até a data de posse dos novos membros eleitos.
- Art. 43 - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º - Em sua primeira reunião, os Conselheiros escolherão, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário para lavratura das atas.
- § 2º - As reuniões poderão ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- § 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, entre os membros efetivos.
- § 4º - O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões, sem direito a voto, podendo exercê-lo, quando substituir o titular.
- § 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos fiscais presentes.

- § 6º - Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato de Conselheiro efetivo, será o mesmo substituído pelo suplente, porém se vagar, por qualquer tempo, dois Conselheiros efetivos, o Presidente ou seu substituto, na sua falta, convocará, no prazo de trinta dias, a Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos vagos, pelo prazo restante do mandato.
- Art. 44 - Ao Conselho Fiscal compete:
- I - Exercer assídua fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
 - II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual de contas que o acompanham;
 - III - Examinar o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias relativas a empréstimos rurais, podendo contratar profissionais especializados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;
 - IV - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas;
 - V - Convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes; e
 - VI - Receber e analisar os laudos de fiscalização.

SUBSEÇÃO V

DA OUVIDORIA

- Art. 45 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa, e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.
- Art. 46 O responsável pela Ouvidoria será designado ou destituído pelo Conselho de Administração da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 24(vinte e quatro) meses.

- Art. 47 O Conselho de Administração, nos termos do inciso XVIII do artigo 33, poderá nomear ou destituir um ouvidor, devendo ser observados os requisitos previstos nas normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, quanto à sua capacitação.
- § 1º - Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:
- I - Morte;
 - II - Renúncia;
 - III - Destituição por inabilidade, incompetência ou qualquer outro motivo que signifique justa causa; e
 - IV - Desligamento do ouvidor da Cooperativa.
- § 2º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata de reunião do órgão de administração.
- § 3º - O órgão de administração, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.
- § 4º - O ouvidor designado pode ser qualquer Pessoa Física, que não conflite interesses, devendo comprovar, ainda, escolaridade igual ou superior ao ensino médio.
- Art. 48 - A Cooperativa deverá:
- I - Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
 - II - Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações e documentos necessários para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições;
 - III - Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
 - IV - Garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

- V - Disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 – (DDG 0800) aos interessados em utilizar a Ouvidoria; e
- VI - Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 49 - São atribuições da Ouvidoria:

- I - Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado na sua sede ou dependências;
- II - Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados e usuários interessados, sobre as reclamações e as providências adotadas;
- III - Informar aos reclamantes o prazo previsto para a resposta final ou solução, a qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias da data do registro;
- IV - Encaminhar à reclamante resposta conclusiva sobre a reclamação, dentro do prazo previsto no inciso anterior;
- V - Analisar o conjunto de reclamações recebidas e informar ao Conselho de Administração da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas referentes aos produtos e serviços prestados pela Cooperativa; e
- VI - Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado sobre a atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

SUBSEÇÃO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50 - Os associados pretendentes a cargos eletivos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal devem estar inscritos em chapa.

- § 1º - Os candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal comporão chapa independente sempre que houver eleição para ambos os órgãos.
- § 2º - O pedido de registro de chapa é feito em requerimento, subscrito por dois de seus membros, protocolado na Secretaria da Cooperativa até cinco dias úteis anteriores à realização da Assembleia Geral, contendo sua denominação e a composição de seus membros e respectivos cargos.
- § 3º - Para contagem do prazo de que trata o parágrafo anterior, exclui-se o dia da realização da Assembleia Geral.
- § 4º - O registro da chapa obedecerá à ordem de protocolo dos requerimentos na Secretaria da Cooperativa, do qual constarão o dia e hora da recepção.
- § 5º - O Secretário do Conselho de Administração manterá livro próprio para registro de chapas, no qual fará constar o respectivo assentamento.
- § 6º - Protocolado o requerimento, o Secretário do Conselho de Administração verificará, em quarenta e oito horas, os impedimentos e dará a chapa em condições ou não de concorrer ao pleito.
- § 7º - A eleição se fará por voto secreto, atendendo-se às normas usuais, exceto em caso de existência de chapa única, cujo processo de votação se dará por aclamação ou voto a descoberto.
- § 8º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente do Conselho de Administração conte maior tempo de filiação à Cooperativa.
- § 9º - O associado só terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes de capital social ou de matrículas.
- § 10º - O voto é único, pessoal e intransferível.
- § 11º - Não será registrada, por vício insanável, a chapa que apresentar nome de candidato que figure, para qualquer cargo, em chapa já registrada, não cumpra os requisitos deste estatuto ou contenha cargo vago.
- § 12º - As pessoas jurídicas associadas têm direito apenas a um só voto, exercido pelo representante legal.

- Art. 51 - Quando a eleição for por voto secreto, o processo de votação será coordenado por Comissão Eleitoral, formada por um membro do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal, por eles indicado, e por um funcionário administrativo da Cooperativa designado pelo Conselho de Administração.
- § 1º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral candidato inscrito em chapa concorrente ao pleito.
- § 2º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo de votação, receber impugnações e sobre elas decidir, encaminhando eventuais recursos à Assembleia Geral.
- § 3º - A Comissão Eleitoral funcionará também como mesa receptora e apuradora dos votos, cabendo-lhe proclamar o resultado da votação e a chapa vencedora.

SUBSEÇÃO VII DA ELEGIBILIDADE

- Art. 52 - São condições básicas para o concurso a cargos eletivos nos Conselhos de Administração e Fiscal:
- I - Inexistência de parentesco, até segundo grau em linha reta ou colateral entre seus membros;
 - II - Não ser cônjuge de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
 - III - Apresentar certidão negativa de protesto de títulos do cartório distribuidor do fórum da comarca em que reside, não possuir restrição junto ao Serasa, e apresentar certidão negativa do cartório eleitoral, não ter sido responsabilizado em ação judicial;
 - IV - Não ter conta bancária encerrada por uso indevido de cheque;
 - V - Não ter sido sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
 - VI - Não ter sido concordatário, nem pertencido à firma ou sociedade submetida àquele regime;

- VII - Não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cessada ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;
 - VIII - Não exercer cargo de direção em instituição financeira não cooperativa;
 - IX - Ser associado da Cooperativa há mais de cinco anos;
 - X - Não ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
 - XI - Deverão comprovar, ainda, escolaridade igual ou superior ao ensino médio; e,
 - XII - Não ter ocupado nos últimos trinta e seis meses, cargo público de caráter eletivo.
- § Único - O ocupante de cargo social, que concorrer a mandato político eletivo, se licenciará da função no período do pleito, a partir do registro da candidatura e, se eleito, renunciará ao cargo a partir da sua eleição.
- Art. 53 - Os administradores eleitos ou contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- Art. 54 - Os administradores que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Art. 55 - Além dos impedidos por lei, é inelegível para o Conselho de Administração o associado que for declarado inabilitado para cargos administrativos em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em entidades de Previdência Privada e as Sociedades Seguradoras, bem como companhias abertas.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

- Art. 56 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano.
- Art. 57 - Serão levantados balanços semestrais no último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano.
- Art. 58 - As sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:
- I - 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
 - II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinada à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa; e,
 - III - O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá sobre sua capitalização, distribuição, ou sua destinação para o Fundo de Reserva ou para a formação de novos Fundos sociais.
- § 1º - Deliberando a Assembleia Geral pela distribuição das sobras apuradas no exercício, estas serão rateadas entre os associados, nas operações ativas e passivas realizadas conforme critério definido pela Assembleia Geral.
- § 2º - As reservas mencionadas neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que terão destinação regulamentada em lei.
- Art. 59 - A Assembleia Geral poderá criar outros Fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
- Art. 60 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações ativas e passivas realizadas.

- § 1º - É facultado à Cooperativa, mediante decisão da Assembleia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.
- § 2º - Para o exercício da faculdade de que trata o parágrafo 1º deste artigo, a Cooperativa deve manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.
- Art. 61 - Poderá adotar o critério de separar contabilmente as despesas gerais e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, tenham usufruído ou não dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62 - A Cooperativa se dissolverá ou entrará em liquidação nos casos e pelo modo prescrito em lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 63 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e princípios cooperativistas.

O presente Estatuto Social foi alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 2023.

Cascavel - PR, 28 de julho de 2023.

Dilvo Grolli
Presidente

Jeomar Trivilin
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPAVEL - CREDICOOPAVEL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15322912991	
17530326953	